L E I . . . . . nº 25/69.

S Ú M U L A - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - TELEPAR - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná - aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte - lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - TELEPAR-, para interligação deste Município com a Rêde Interurbana - Estadual.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever da Companhia de Telecomunicações do Paraná - Telepar -, no valor de NCr$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros novos) que serão investidos para ocorrer as despesas havidas com a interligação mencionada no artigo anterior.

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, fará a integralização de - suas ações em 20 (vinte) pagamentos mensais, iguais e - sucessivos, vencíveis a partir de 30 de maio de 1970.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado, para a execução do investimento previsto nesta Lei, a fixar verbas anuais, no valor de NCr$ 36.000,00 (Trinta e seis mil cruzeiros novos) e de NCr$ 54.000,00 (Cinqüenta e quatro mil cruzeiros novos), que constarão nos orçamentos dos exercícios de 1970 e 1971, respectivamente (art. 65, § 4º, da Const. Federal)

Art. 5º - As obras de interligação ao sistema interurbano se integrarão ao patrimônio da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - TELEPAR -, obrigando-se a mesma, quando da capitalização do patrimônio, a emitir a favor do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO as ações por êle adquiridas.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a doar à COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - TELEPAR -, duas (duas) cartas de datas, situadas no quadro Urbano do Patrimônio Mu

..... segue

L E I . . . . . nº 25/69.-

.....Continuação.-

nicipal, com a área aproximada de 1.900 m² (mil e nove - centos metros quadrados), a serem desapropriadas com os recursos concedidos pela lei municipal nº 24/69, de 20 - de maio de 1969.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a emitir em f favor da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - TELE- PAR -, títulos de crédito representativos das obrigações assumidas com a subscrição das ações mencionadas no ar - tigo 2º desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re- vogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 19 de junho de 1969.

Horácio Amaral

HORÁCIO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL